



## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a subordinação, composição, atuação e competências do Núcleo de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Medicina da Fundação José Bonifácio (FAME), criado pela Portaria número 011/2009 de 09 de novembro de 2009.

### I – SUBORDINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) é subordinado à Direção da Faculdade de Medicina de Barbacena (FAME).

Art. 2º – Subordinam-se ao NUPE: o Programa de Iniciação Científica (PIC), o Programa de Extensão em Medicina (PEM)) e o Programa de Pesquisa Científica (PPC) da FAME, incluindo neste último o acompanhamento e avaliação na execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo NUPE. Ressalta-se que o PIC e o PEM possuem regulamentos próprios.

*Parágrafo Único:* O NUPE trabalha em interação com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Presidente Antonio Carlos (CEP-UNIPAC), de acordo com protocolo de cooperação assinado entre a FAME e o CEP-UNIPAC.

### II – DA ATUAÇÃO

O NUPE deverá pautar a sua atuação baseado nas seguintes premissas:



Art. 3º – Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa institucional e programas de extensão, levando a um crescimento ordenado das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas.

Art. 4º – Fomentar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, apoiando e incentivando a realização de projetos que envolvam docentes e discentes da Faculdade de Medicina de Barbacena.

Art. 5º – Analisar e aprovar projetos de pesquisa, de iniciação científica e de extensão, registrando-os para que venham a compor o acervo da produção científica institucional.

Art. 6º – Buscar a integração das atividades de pesquisa no currículo de graduação, viabilizando a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa.

Art. 7º – Atuar de forma a consolidar as suas ações, no sentido de deixar patente a existência de iniciativas e incentivos, por parte da Faculdade de Medicina de Barbacena, para a realização de pesquisas e programas de extensão a partir do curso de graduação, conforme requisitos estabelecidos pela legislação do ensino superior.

*Parágrafo Único:* Incentivar o aumento quantitativo e qualitativo da produção científica, junto ao curso de graduação da FAME, vinculando-a sempre às linhas de pesquisas definidas pelo NUPE.

Art. 8º - Assessorar na elaboração de projetos de pesquisa e programas de extensão, estimulando e dando apoio às suas realizações, elaborando um plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento de atividades de extensão no Curso de Medicina da FUNJOB;



### III - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º – Regularizar e acompanhar as pesquisas realizadas na Faculdade de Medicina de Barbacena, garantindo qualidade metodológicas para que sejam resguardadas de violações éticas na produção e comunicação das mesmas.

*Parágrafo Único* – É obrigatório que os PICs e os TCCs que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Presidente Antônio Carlos (CEP – UNIPAC), que é credenciado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/Ministério da Saúde) ou a outro comitê de ética, desde que credenciado a CONEP. .

Art. 10º - Analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade dos projetos de pesquisa, dos TCCs e dos PICs e os programas de extensão a ele submetidos, podendo solicitar a participação de pareceristas *ad hoc* na avaliação dos mesmos.

Art. 11 – Auxiliar, orientar a criação de Grupos de Pesquisa em suas respectivas linhas de pesquisa, assim como seu registro junto ao CNPq.

Art. 12 – Identificar os Grupos de Pesquisa que abriguem as linhas de pesquisa, para que essas possam atender a graduação, que se enquadrem nas linhas de pesquisa existentes na FAME.

Art. 13 – Acompanhar os Grupos de Pesquisa registrados no CNPq, de forma a garantir que os dados constantes desses grupos estejam permanentemente atualizados.

Art. 14 – Regulamentar e elaborar os Editais dos Projetos de Pesquisa Científica (PICs) e dos Programas de Extensão Médica (PEMs), conforme previsto em seus respectivos regimentos.



Art. 15 – Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de concessão de Bolsas de Apoio à Pesquisa e de Iniciação Científica para os docentes e discentes, sempre levando em consideração as normas estabelecidas pelos referidos editais.

Art. 16 – Incentivar as atividades de pesquisa através de reuniões periódicas com os professores e alunos, visando a participação dos referidos em projetos de pesquisa, TCCs, PICs e nos PEMs.

Art. 17 – Acessar e acompanhar com frequência mínima semestral, os currículos *Lattes* dos professores e dos alunos da FAME, incentivando sua participação nas linhas de pesquisa definidas pelo NUPE.

Art. 18 – Identificar a necessidade de coordenadores para as áreas de conhecimento definidas pelas linhas de pesquisa, assim como designar os coordenadores do PIC e do PEM, propondo à Direção da FAME a sua aprovação.

Art. 19 – Propor parcerias com os pesquisadores responsáveis pelos Projetos de Pesquisa, TCCs, PICs e PEMs, visando a utilização ordenada dos dados e informações existentes em órgãos subordinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 20 – Orientar docentes e discentes sobre as políticas de pesquisa e extensão da Instituição, objetivando o desenvolvimento da produção científica.

Art. 21 – Incentivar a publicação dos Relatórios de Pesquisa e Artigos Científicos produzidos pelos docentes e discentes em veículos de divulgação científica, dando preferência aos periódicos científicos que possuam qualificação, assim como sua participação em eventos nacionais e internacionais tais como: Simpósios, Seminários e Congressos visando aumentar a publicação de caráter científico da FAME/FUNJOB.



Art. 22 – Apoiar e regulamentar a realização de eventos técnico-científicos.

Art. 23 – Buscar parcerias com Instituições de Pesquisa Nacionais e Internacionais, ONGs e Empresas Privadas visando aumentar a produção científica de interesse da FAME/FUNJOB.

Art. 24 – Orientar os docentes e discentes a encaminhar, com a periodicidade que lhe for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades, com cópia dos mesmos ao NUPE, cabendo ao núcleo a elaboração de relatório anual.

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 25 - Os casos omissos a este Regimento serão discutidos pelos componentes do NUPE com a Diretoria da Faculdade de Medicina de Barbacena.

Prof. Marco Aurélio Bernardes de Carvalho  
Diretor FAME/FUNJOB